**PROJETO DE LEI Nº 21/2018-L**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O “PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS” DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - Fica por esta Lei criado o Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas que estudam na rede municipal de ensino.

**Artigo 2º** - O programa de que trata esta Lei poderá ser elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação, em todas as escolas do município.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal da Saúde poderá elaborar e fornecer à Secretaria Municipal da Educação, após exames de constatação, uma relação completa de todas as crianças matriculadas na rede municipal de ensino portadoras de diabetes, para que as mesmas sejam incluídas no presente programa de alimentação diferenciada.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal da Saúde poderá fornecer à Secretaria Municipal da Educação relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, para completa implantação do programa.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da doação próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita, em 19 de outubro de 2018.

**SANDRO ROBERTO ALPONTE**

**Vereador**